

LEI ORDINARIA Nº 2047, DE 20.04.93

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio entre a Prefeitura Municipal de Leme e a Direção da Cadeia Pública de Leme.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal de Leme autorizado a celebrar convenio com a Direção da Cadeia Publica, nos termos da minuta em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.